

PROJETO INTEGRADOR – PRÁTICA EXTENSIONISTA IV

Tema atribuído: Direito do Trabalho e Novas Formas de Greve.

Faculdade: Rede de ensino Doctum – Carangola-MG

Professor (a): Eloá Leão Monteiro de Barros.

Grupo: nº 3 **Período:** 3/4

Integrantes: Alexandre Hosken Latorre; Ana Livia de Araújo Santana; Maria Isadora Souza Campos; Rhafaela Silva Valente; Ruth Graciana Oliveira; Sabrina Guilherme Martins Albergaria; Valter Fernandes de Freitas.

1.Revisão teórica inicial:

Viana (2009, p. 102-103) destaca que a resistência laboral acompanha a história, manifestando-se de diversas formas individuais, coletivas, culturais e simbólicas, desde a escravidão até o capitalismo contemporâneo. Conforme a Lei nº 7.783/1989, que regulamenta o exercício do direito de greve, dispõe o artigo 2º: “Greve é a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, da prestação pessoal de serviços ao empregador.” (Lei nº 7.783/1989, art. 2º).

Nesse contexto, o Ministro Edson Fachin ressaltou que, “o direito de greve deriva das liberdades de reunião e de expressão, direitos que, como já reconheceu esta Corte, constituem pilares do Estado Democrático de Direito” (STF, RE 654.432/GO, apud Conforti, 2025, p. 32). No entanto, Abrantes (2021, p. 532-535) enfatiza que a limitação do direito de greve deve seguir o princípio da proporcionalidade, restringindo-se ao mínimo indispensável para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais e a proteção de outros direitos fundamentais.

A greve pode se manifestar de diversas formas, desde paralisações de operários até modalidades mais simbólicas, como greves de silêncio ou de zelo. Todas compartilhando características comuns de protesto coletivo, pressão e ruptura da rotina (Viana, 2009, p. 114). Além disso, com as mudanças recentes nas relações de trabalho, como a fragmentação da força de trabalho, terceirizações e contratos atípicos, as greves tradicionais perderam força, dando espaço a formas alternativas de resistência, como boicotes e estratégias de

consumo solidário. Essas estratégias ampliam a visibilidade e a eficácia da luta coletiva (Viana, 2009, p. 116-119).

Para Magalhães (2012, p. 61) “Os obreiros perceberam que, sozinhos, sucumbiam frente ao capital, mas, juntos, ganhavam força e, assim, paulatinamente, foram se organizando, por meio dos sindicatos, e tentando alcançar um padrão de trabalho mais digno”. Nesse sentido, o direito de greve se apresenta como um dos direitos fundamentais das trabalhadoras e trabalhadores, sendo um meio legítimo de defesa dos seus interesses econômicos, sociais e profissionais. Esse direito consolida a importância da ação coletiva e da negociação sindical, garantindo que os trabalhadores tenham voz e força na busca por melhores condições de trabalho (Conforti, 2025, p. 36-37).

2. Justificativa

A escolha do tema “Direito do Trabalho e Novas Formas de Greve” é relevante por tratar de um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, especialmente pelo artigo 9º, que garante aos trabalhadores o direito de se organizar e de exercer a greve como instrumento legítimo de defesa de seus interesses econômicos, sociais e profissionais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania. A greve, historicamente, constitui um mecanismo de resistência e de conquista de direitos sociais e trabalhistas, sendo regulamentada ainda pela Lei nº 7.783/1989, que estabelece requisitos, como comunicação prévia, negociação coletiva e preservação de serviços essenciais, além de delimitar formas de atuação legítimas e ilegítimas.

Diante das transformações no mundo do trabalho, novas modalidades de mobilização vêm surgindo, como boicotes digitais, paralisações estratégicas e greves de zelo, ampliando o alcance e a eficácia dessa luta, mas mantendo a necessidade de observância dos requisitos legais para assegurar a legalidade e legitimidade do movimento.

Nesse contexto, a atividade proposta busca transformar o conhecimento teórico em prática extensionista, por meio da criação e distribuição de folders explicativos em empresas locais e da produção de conteúdo digital em plataformas como Instagram, esclarecendo dúvidas, aproximando o tema da realidade cotidiana e promovendo o diálogo entre trabalhadores, empresas e sociedade.

Portanto, a proposta justifica-se pelo seu caráter educativo e social, ao difundir informações de forma acessível e atrativa, contribuindo para a formação cidadã, para o

fortalecimento da participação democrática dos trabalhadores na defesa de seus direitos e para a valorização da regulamentação jurídica que protege o exercício legítimo da greve.

3. Conexão com o eixo temático:

O tema “Direito do Trabalho e Novas Formas de Greve” se relaciona com o **trabalho** ao abordar a greve como instrumento de resistência e defesa dos interesses dos trabalhadores, permitindo que estes reivindiquem melhores condições laborais. Em relação à **economia**, as greves e outras formas de mobilização, como boicotes e paralisações estratégicas, influenciam a produção e o mercado, pressionando empresas a atender demandas justas. Quanto aos **direitos sociais**, o tema evidencia que a greve é uma expressão de cidadania e de efetivação da justiça social, garantindo a dignidade, a proteção legal e a participação democrática dos trabalhadores nas decisões que afetam sua vida profissional.

4. Referência:

VIANA, Márcio Túlio. Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades das lutas operárias. **Rev. Trib. Reg. Trab.** 3^a Reg., Belo Horizonte, v. 49, n. 79, p. 101-121, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/26998>. Acesso em: 04 set. 2025.

MAGALHÃES, Aline; MIRANDA, Iúlian. A greve como direito fundamental: características e perspectivas trabalhistas-administrativas strike as a fundamental right: features and perspectives labor-administrative. **Rev. Trib. Reg. Trab.** 3a Reg, v. 86, p. 53–76, jul./dez. 2012. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_86/aline_carneiro_magalhaes_e_iulian_miranda.pdf. Acesso em: 04 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 set. 2025.

CONFORTI, Luciana Paula. Liberdade sindical, negociação coletiva e direito de greve segundo a Corte Interamericana de direitos humanos e a perspectiva de gênero. **Revista Brasileira de Direito Sindical**, Ano 1, n. 1, p. 26, Jan/Fev. 2025. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&lr=lang_pt&as_sdt=0%2C5&q=Liberdade+sindical%2C+negociação+coletiva+e+direito+de+greve+segundo+a+Corte+Interamericana+de+direitos+humanos+e+a+perspectiva+de+gênero&btnG=. Acesso em: 05 set. 2025.

ABRANTES, José João. Sobre os limites da greve. **Revista de Direito Comercial**, p. 511-536, mar. 2021. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&lr=lang_pt&as_sdt=0%2C5&q=Liberdade+sindical%2C+negociação+coletiva+e+direito+de+greve+segundo+a+Corte+Interamericana+de+direitos+humanos+e+a+perspectiva+de+gênero&btnG=. Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 7.783, de 28 de junho de 1989.** Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17783.HTM. Acesso em: 03 out. 2025.